

Contrato de Compra e Venda

As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: LAERCIO MARCONDES DA LUZ, portador do RG nº 8.471.101-2, e CPF nº 045.525.339-09, brasileiro, solteiro, maior e capaz, pedreiro, residente e domiciliado no Bairro Monte Verde, nesta Cidade de Candido de Abreu – Pr,

Comprador: VALDIR MARTIMIANO, portador do RG nº 8.172.494, e CPF nº 798.243.239-53, brasileiro, casado, eletricitista automotiva, residente e domiciliado na Rua José Furman, 47, nesta Cidade de Candido de Abreu – Pr,

Firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel urbano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - O VENDEDOR, proprietário de uma área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), juntamente com uma casa madeira medindo 80,00 m² (oitenta metros quadrados), lote nº 09 -05(nove traço cinco), da quadra nº B, do Nucleo Colonial de Candido de Abreu, Centro, nesta Cidade de Candido de Abreu – Pr, dentro de uma área maior, com as seguintes confrontações: norte: frente com a Rua Eurides Desplanches e Fundo medindo 11,0 metros, leste: com lote 4, medindo 25,0 metros, oeste: com lote 06, medindo 25,0 metros, imóvel obtido através de contrato de compra e venda entre o vendedor e Eugenio Varoto Neto, firmado em 27 de maio de 2019, resolveu vender ao COMPRADOR a área de acima citada, sob as condições seguintes:

2- O valor do imóvel é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pagos da seguinte forma:

2.1- Entrara no negocio um veiculo FIAT PALIO FIRE, ANO 2004, A GASOLINA, COR VERMELHA, PLACA ALR4824, RENAVAL 825761735, CHASSI 9BD17103742436932, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), e o valor restante de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), pagos a vista;

3- Se o COMPRADOR não cumprir sua obrigação, efetuando o pagamento, o contrato será rescindido por direito;

4 - O presente contrato para todos os fins e eleito de direito, é feito em caráter IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, devendo ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

5 – É transmitida ao comprador a posse definitiva do imóvel no ato da assinatura deste contrato.

6 – O VENDEDOR declara que a área, objeto deste Contrato não possui nenhuma restrição;

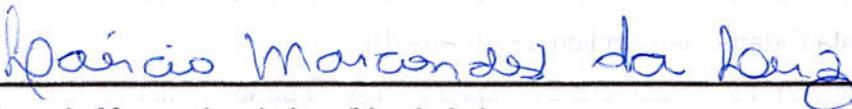
7- O presente contrato será cumprido pelos contratantes e em caso de morte por seus herdeiros ou sucessores;

8- O carro acima negociado a partir desta data fica de responsabilidade do vendedor, multas, infrações, acidente e outros, que recaírem sobre o mesmo;

9- As partes elegem o foro da comarca de Candido de Abreu para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato,

E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Candido de Abreu, 18 de fevereiro de 2020



Laercio Marcondes da Luz (Vendedor)



Valdir Martimiano (Comprador)

TESTEMUNHAS:

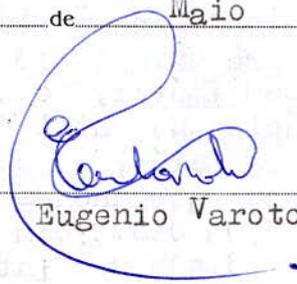
CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO:

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a quantia de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais)

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografada em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu, 27 de Maio de 20 19.

VENDEDOR:



Eugenio Varoto Neto

COMPRADOR:

Laercio Marcondes da Luz

Testemunhas

1. _____

2. _____

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda Sr. ATANIR DESPLANCHES, brasileiro, operador de maquinas, port/RG. nº 2.239.168-Pr. CPF. 473868359/49 casado proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade Rua Ubasinho nº 426, nesta cidade, comerciante, portador da RG. nº 3.551.327-2 PR. CPF. nº 478.451/710-72

residente e domiciliado a Rua França s/n, nesta; O lote nº 9-05 da Quadra "B" do Núcleo Colonial de Cândido de Abreu, sem propriedade, dentro de uma área maior, nesta cidade, com seguintes confrontações: NORTE: Fazendo frente com Rua Burides Desplanches, med. 12, Omts. SUL: Com Rua nº 01, medindo 025, Ometros; LESTE: Fazendo fundos com lote nº 9-16, med. 12, O LESTE: Confrontando-se com lote nº 9-04, medindo 25, Ometros; Obs. Imóvel dentro da Matrícula nº 4.684.

O preço total da venda ora efetuada é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições

.....) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições
.....
.....
.....
.....

- 1 - O comprador tomou posse do imóvel comprometido, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.
- 1-A - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora comprometido, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.
- 2 - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores 3 (três) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como as importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.
- 2-A - O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, com o seus sucessores e herdeiros.
- 3 - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros e sucessores a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros e sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel ora comprometido, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramento no imóvel comprometido, além dos prejuízos decorrentes e que serão apurados.
- 3-A - Corrao por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.
- 4 - CLÁUSULA QUARTA:
A escritura do referido imóvel vendido será feita no dia 05 de 05 de 2000, correndo todas as despesas para esse fim, por conta exclusiva do COMPRADOR, somente a Negativa será por conta do (S) VENDEDOR (ES).
- 5 - CLÁUSULA QUINTA:
Fica nomeado o forum desta comarca de Cândido de Abreu-Pr. para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.
- 6 - CLÁUSULA SEXTA:
O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

Continuação

Contrato de Compra e Venda

As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: RAFAELA PINHEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 140488763, CPF nº 11213686970, brasileira, solteira, maio, do lar, residente e domiciliada na Rua Cristiano Belon, Bela Vista, nessa Cidade de Candido de Abreu – Pr.

Comprador: EDIVINA TCHVIUN MARTIMIANO, portadora do RG nº 7.258.125, e CPF nº 035.981.069-97, e seu esposo **VALDIR MARTIMIANO**, CPF nº 798243239-53, ambos brasileiros, casados, ela do lar, ele mecanico, residente e domiciliado na Rua Cristiano Belon, Bela Vista, nessa Cidade de Candido de Abreu – Pr.

Firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel urbano mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - A VENDEDORA, proprietária de um imóvel urbano, com área 300,0 m² (trezentos metros quadrados), juntamente com uma casa mista, medindo 80,0m², lote urbano 9-14, sendo 12 metros de frente e fundo e lado direito e esquerdo com 25,0 metros, situado na Rua Ubasinho, nesta Cidade e Comarca de Candido de Abreu – Pr, com as seguinte confrontações : frente com Izaias de Jesus Lacerda, fundos com o Sr. Manga Larga, de um lado coma Sr.^a Eva, imovel obtido através de contrato de compra e venda entre Joao orlando e Joao Ivaczek, firmado em 08 de janeiro de 2018, e contrato de compra e venda entre Joao Orlando Romanek e sua espoa e a vendedora Rafaela Pinheiro da Silva, firmado em 22 de junho de 2022, resolveu vender ao COMPRADOR a área acima mencionada, sob as condições seguintes:

2- O valor do imóvel é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), pagos da seguinte forma:

2.1- Entrara no negocio um veiculo FIAT SIENA EL FLEX, PLACA AVF9A22, RENAVAM 00460459139, ANO 2012, CHASSI 9BD372111C4011678, COR CINZA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a vista, e o valor restante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagos na data de 05 de maio de 2023;

3 – Se o COMPRADOR não cumprir sua obrigação, efetuando o pagamento da parcela devida, o contrato será rescindido;

4- O presente contrato para todos os fins e eleito de direito, é feito em caráter IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, devendo ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

5 – É transmitida ao comprador a posse temporária do imóvel no ato da assinatura do contrato, a posse definitiva por sua vez sera na ultima parcela descrita acima;

6- A casa mencionada na clausula 1, a vendedora estará desocupando na data de 05 de maio de 2023, data do pagamento da ultima parcela ;

6 – O VENDEDOR declara que a área, objeto deste Contrato não possui nenhuma restrição;

7- As partes elegem o foro da comarca de Candido de Abreu para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato,

E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Candido de Abreu, 06 de março de 2023.

Rafaela Pinheiro da Silva

Rafaela Pinheiro da Silva (Vendedora)

Edivina Tchviun Martimiano

Edivina Tchviun Martimiano (Compradora)

Valdir Martimiano

Valdir Martimiano (Compradora)

TESTEMUNHAS: Reide N. B. Martimiano

Contrato de Compra e Venda

As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: JOÃO ORLANDO ROMANEK, portador do RG nº 4.870.997-4, e CPF nº 571.773.259-72, e sua esposa **ROZELI DIAS PRESTES ROMANEK**, inscrita no CPF sob nº 039.202.699-69, ambos brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Rua João Oliveira Capote, s/n, Bairro Bela Vista, nesta Cidade de Candido de Abreu – Pr,

Comprador: RAFAELA PINHEIRO DA SILVA, portadora do RG nº 14.048.876-3 / Pr e CPF nº 112.136.869-70, brasileira, solteira, maior, do lar, residente e domiciliada na Rua Cristiano Belo, Bairro Bela Vista, nesta Cidade Candido de Abreu - Pr;

Firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel urbano, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – O VENDEDOR, proprietário de um lote com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), juntamente com uma casa mista medindo 80, m² (oitenta metros quadrados), lote urbano 9-14, sendo 12,0 (doze) metros de frente e fundo e 25,0 (vinte e cinco) metros o lado direito esquerdo, situado na Rua Ubasinho, nesta Cidade e Comarca de Candido de Abreu – Pr, imóvel obtido através de contrato de compra e venda entre o vendedor e João Ivaczek, firmado em 8 de janeiro de 2018, resolveu vender a COMPRADORA a área descrita acima, sob as condições seguintes:

2- O valor do imóvel é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos da seguinte forma:

2.1 – O valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sera pagos a vista, e entrara no negocio um lote com área de 329,95 m² (trezentos e vinte e nove metros e noventa e cinco centímetros quadrados), medindo 10,00 frente x36,12 e fundo 11,80 e 23,61, fechando a área total, lote nº 10 (dez), da quadra 13 (treze), situado na Rua Projetada "L", consta no pre-projeto/loteamento Nossa Senhora de Fátima, da empresa Cândido de Abreu – Empreendimentos Imobiliarios LTDA, imóvel adquirido por contrato de compra e venda entre a compradora e Celso Vaz da Costa e sua esposa, firmado em 01.06.2021, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

3 – Se o COMPRADOR não cumprir sua obrigação, efetuando o pagamento, o contrato será rescindido por direito;

4 - O presente contrato para todos os fins e eleito de direito, é feito em caráter IRREVOGAVEL E IRRETRATAVEL, devendo ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

Rafaela Pinheiro da Silva

5 – É transmitida ao comprador a posse definitiva do imóvel no ato da assinatura deste contrato, bem como é transmitida ao vendedor a posse definitiva do imóvel que entrou como forma de pagamento, no ato da assinatura deste contrato

6 – O VENDEDOR declara que a área, objeto deste Contrato não possui nenhuma restrição;

7- O presente contrato será cumprido pelos contratantes e em caso de morte por seus herdeiros ou sucessores

8- As partes elegem o foro da comarca de Candido de Abreu para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste contrato,

E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Candido de Abreu, 22 de junho de 2022.

João Orlando Romanek
João Orlando Romanek (Vendedor)

Rozeli Dias Prestes Romanek
Rozeli Dias Prestes Romanek (Vendedora)

Rafaela Pinheiro da Silva
Rafaela Pinheiro da Silva (Compradora)

TESTEMUNHAS: Lidia H. da Costa Celso Vaz da Costa
C.P.F. 023.510.249.07 CPF 537 843 329-00

CLÁUSULA DE ARREPENDIMENTO:

Havendo arrependimento por qualquer das partes, obriga-se o arrependido a devolver em dobro à parte prejudicada, a
quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com
duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu 18 de Janeiro de 20 18.

VENDEDOR: João Ivaczek
João Ivaczek

COMPRADORES: João Orlando Romanek
João Orlando Romanek

Rozeli Dias Prestes Romanek
Rozeli Dias Prestes

Testemunhas

1

2

"JARDIM I

Quadra nº: A, Lote nº: 0-5 (cinco), Sub-Divisão do Lote nº: 9
Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná. Data: de 1997. Escala: 1 // ,000.
Proprietário: Sr. LAERCIO MARCONDES DA LUZ Área: /300,00 M²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

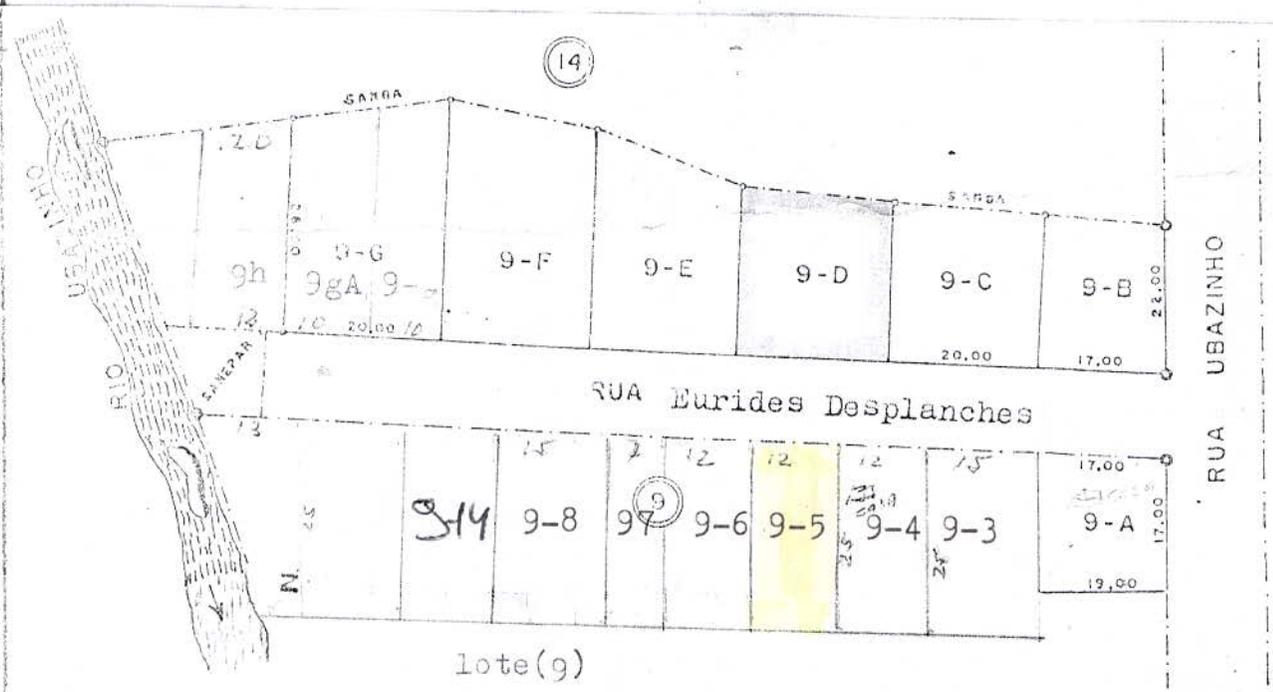
NORTE: Fazendo frente com Rua Orides Desplanches med.12,0m

SUL: Fazendo fundos com lote nº 9, medindo 12,0 metros

LESTE: Confrontando com lote nº04, medindo 25,0 metros

OESTE: Confrontando com lote nº06 medindo 25,0 metros.

PLANTA



Serviços de medições de terras em geral

✓ **AGRINELSON**

Nelson Marques de Oliveira

Diogenes Piazzon de Oliveira

(Agrimensores)

Av. Paraná nº 817, Fone - Fax: (043) 476.1293
Cândido de Abreu Paraná.

CONQUISTANDO CONFIANÇA COM TRABALHO